Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3036 de 19 de abril de 2007.
Autoria:Poder Executivo.

"Altera o Artigo 49 e seu Parágrafo 1º e inclui o Parágrafo 7º no artigo 88 da lei Municipal Nº. 2.894, de 08 de agosto de 2005, na forma que especifica e dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 49 e seu Parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2.894, de 08 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A jornada normal de trabalho do professor I e Professor II do quadro do Magistério Público de Luziânia será de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais". (NR)

"§ 1º. A jornada de trabalho de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais a que se refere o caput deste artigo será distribuída, entre aulas e atividades, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas à articulação com a família e a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e à avaliação e recuperação paralela de alunos, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola". (NR)

§2º .....

§3º .....

Art. 2º - Inclui o § 7º ao artigo 88 da Lei 2.894, de 08 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 88 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

"§ 7º- Os servidores que na data da publicação desta Lei se encontrarem no exercício do cargo de professor I em regência de classe, com ampliação de jornada, poderá ser reenquadrado considerando a carga horária de 40 horas semanais". (NR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal